



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução de nº 08/2025

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Co-autores: Vitor Azevedo Fonseca de Andrade, Marcos Salles Coelho, Thiago das Neves Camillette, João Machado Gomes, José Luiz Calegário, Fabrício da Silva Martins, Alexandre Valdo Maitan, Alexandre Andreza Macedo.

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: Institui a Comenda “Gilson Rosa”, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 08/2025 de autoria do Vereador Creone da Farmácia, que dispõe sobre a instituição da Comenda "Gilson Rosa" no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A presente Comenda visa homenagear empresários e empreendedores que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O projeto foi lido em plenário em 13 de maio de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honorarias e homenagens é matéria de competência legislativa dos municípios, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, reconhece a competência constitucional do Poder Legislativo Municipal, nos artigos 42, XXV e art. 57, XVIII, para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57– Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

No caso em tela, o projeto de resolução em análise observa os requisitos formais e materiais previstos na legislação municipal bem como no regimento interno desta casa de leis, estabelecendo os critérios para a concessão da Comenda, bem como os procedimentos para a sua outorga, cumprindo assim para com os preceitos legais previstos nas legislações aplicáveis.

Diante do exposto, este parecer conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 08/2025, de autoria do Vereador Creone Gomes da Silva,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





que dispõe sobre a instituição da Comenda “Gilson Rosa”, porém, como exposto no parecer da Procuradoria Legislativa, existem outras comendas semelhantes, sendo o título “Empresário Presente do Ano” concedida na festa do município e a Comenda “Ivanir Potrick”, ocorre que, é necessária emenda para que a Comenda seja concedida no mês de outubro, no aniversário do patrono, para evitar conflito.

VOTO DO RELATOR: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 08/2025, com emenda modificativa.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 08/2025, com emenda modificativa**, uma vez que está em conformidade com a competência legislativa da Câmara Municipal e com os preceitos jurídicos aplicáveis.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Delandi Macedo – Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

